



# Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/34/2003, do Executivo, que desafeta de sua destinação logradouro público que menciona e dá outras providências.

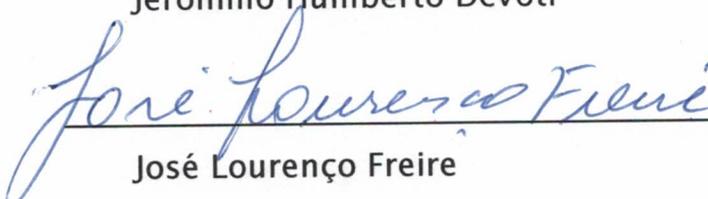
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de junho de 2003.

\_\_\_\_\_  
  
Presidente

Jeronimo Humberto Devoti

\_\_\_\_\_  
  
Secretário

José Lourenço Freire

\_\_\_\_\_  
  
Membro

Omar Silva da Costa

**P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**

Ofício nº 2003/199

Assunto: Encaminha Mensagem nº 25/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 26 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 25/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação logradouro público que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**RUBENS ERIFATAN VAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 25/2003

Ituiutaba, 26 de maio de 2003.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a desafetar, de sua finalidade de via pública, imóvel situado no Bairro Maria Vilela, compreendendo trecho da Avenida Lázara Carvalho Vilela, desta cidade.

Tal imóvel, localizado no Bairro Maria Vilela, reservado no Plano Diretor Físico da cidade para via pública, acha-se ocioso, uma vez que a Avenida Lázara Carvalho Vilela tem seu ponto final na Avenida Altair Alves Ferreira. O trecho entre essa Avenida e a Avenida Guimarães nunca chegou a ser utilizado como via pública e hoje, urbanisticamente, se expressa, de fato, como área dominical.

Portanto, o bem indicado estava inserido no Plano Diretor Físico como via pública, fato que não reflete sua realidade do local. Necessária a desafetação, por conveniência administrativa e urbanística, a fim de que seja dada finalidade útil à faixa de terrenos urbanos indicada.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003 *luis*  
**Desafeta de sua destinação logradouro público**  
**que menciona e dá outras providências.**

em 34/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de logradouro público parte da Rua Lázara Carvalho Vilela, com as seguintes identificações: inicia-se na confluência da Avenida Guimarães, com a Praça São Sebastião, e segue confrontando com esta última por 58,70 metros. Daí, segue a direita, confrontando com a avenida Altair Alves Ferreira por 13,00 metros. Em seguida confrontando com a área destinada a Grupo Escolar, por 55,24 metros. Finalmente, confrontando com a Avenida Guimarães até o ponto inicial por 13,50 metros, onde fechou-se este perímetro, resultando uma área de 740,61m<sup>2</sup>, no Bairro Maria Vilela.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. S., em 27/06/03

Presidente

Aprovado em <sup>22</sup> ~~17~~ votação por unanimidade.  
 09/06/03

À ORDEM DO DIA  
 DESTA SESSÃO  
 02/06/03

ESTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Barrato

S.S. EM 02/06/2003

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

03/06/03

